



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**LEI Nº 2.057/2015**  
(Atualizada em 23/09/2025)

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A  
EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito do Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**(Artigo alterado pela Lei nº 2.385/2023)**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal à contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Assistência Social (CRAS/CREAS), Programa Saúde da Família - PSF, Programa de Combate à Dengue, Programa de Controle de Endemias, Núcleo de Apoio à Saúde na Família - NASF, conforme o descrito no Anexo I.

**§ 1º** O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1.943, e legislação trabalhistas correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**§ 2º** A definição das atribuições, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 3º** A remuneração dos empregos públicos estão descritas no Anexo II.

**§ 4º** Conceder-se-á gratificação ao empregado público pelo exercício em regime integral das seguintes funções: **(Parágrafo inserido pela Lei nº 2.495/2025)**

- a) Chefia de Divisão;
- b) Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
- c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais;
- d) Atividade de Gestor ou Fiscal de Contratos;
- e) Atividade de Apoio Administrativo Específico;
- f) Atividade de Ouvidoria.

**§ 5º** As gratificações de que trata o § 4º serão fixadas conforme tabela no Anexo III, e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária.  
**(Parágrafo inserido pela Lei nº 2.495/2025)**

**Art. 2º.** A investidura nos empregos públicos que compõem a presente Lei ocorrerá através da contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**Art. 3º.** O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de noventa (90) dias.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º. O servidor selecionado apresentará obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que o órgão de pessoal proceda às anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal devolverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º. No período mencionado no caput deste artigo à chefia imediata deverá verificar em relação ao servidor admitido a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

**Art. 4º.** O chefe do órgão de pessoal da Prefeitura, quinze (15) dias antes do término do contrato de experiência, solicitará informações, em caráter reservado, ao chefe da unidade em que o servidor admitido se encontra lotado, sobre o seu desempenho, levando em conta os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 1º. À vista da informação requerida, o chefe do órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a permanência do servidor.

§ 2º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será encaminhado ao Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, em tempo útil, para decisão final.

§ 3º. Sendo o despacho do chefe do órgão de pessoal favorável à permanência do servidor, este será de imediato informado, passando o seu contrato a vigorar sem determinação de prazo nos termos do art. 451 da CLT.

§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

**Art. 5º.** O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**Art. 6º.** Revogada a Lei nº 1.548/2006 e a Lei nº 1.984/2013, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**ANEXO I**  
**EMPREGOS PÚBLICOS**

**(Inserido pela Lei nº 2.385/2023)**

<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>		
<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
04	Médico	40
04	Dentista	40
04	Enfermeiro	40
07	Técnico em Enfermagem	40
26	Agente Comunitário de Saúde	40
05	Agente de Controle de Endemias	40
02	Técnico em Higiene Dental – THD	40
04	Auxiliar de Consultório Dentário	40
<b>CRAS/CREAS</b>		
02	Assistente Social	30
03	Psicólogo	40
02	Educador Social	40
03	Auxiliar Administrativo	40
01	Advogado	20
01	Pedagogo	40
<b>PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>		
01	Operador Master do Programa Bolsa Família	30
<b>NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMÍLIA</b>		
01	Nutricionista	20
01	Profissional de Educação Física	20
01	Fisioterapeuta	20
01	Assistente Social	20
01	Psicólogo	20
01	Farmacêutico	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**ANEXO II**  
**EMPREGOS PÚBLICOS – REMUNERAÇÃO**  
**(Inserido pela Lei nº 2.385/2023)**

**(Tabela atualizada pela Lei nº 2.521/2026, em 16/01/2026)**

<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	
Médico	R\$ 14.242,85
Dentista	R\$ 9.176,92
Enfermeiro	R\$ 5.332,98
Técnico em Enfermagem	R\$ 2.502,63
Agente Comunitário de Saúde	PISO NACIONAL*
Agente de Controle de Endemias	PISO NACIONAL*
Técnico em Higiene Dental – THD	R\$ 2.502,63
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.749,57
<b>CRAS/CREAS</b>	
Assistente Social	R\$ 4.638,11
Psicólogo	R\$ 3.785,49
Educador Social	R\$ 1.749,57
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.186,78
Advogado	R\$ 3.785,49
Pedagogo	R\$ 3.554,74
<b>PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>	
Operador Master do Programa Bolsa Família	R\$ 4.638,11
<b>NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMÍLIA</b>	
Nutricionista	R\$ 1.892,48
Profissional de Educação Física	R\$ 1.995,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.892,48
Assistente Social	R\$ 2.319,05
Psicólogo	R\$ 1.892,48
Farmacêutico	R\$ 1.892,48

\* Conforme o que determina o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 2.347/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua São Paulo, nº 235 – Centro  
CEP: 85.700-000

**ANEXO III**  
**PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**(Inserido pela Lei nº 2.495/2025)**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
a) Chefia de Divisão	50%
b) Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais	40%
d) Gestor ou Fiscal de Contratos	40%
e) Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
f) Atividade de Ouvidoria	40%